



## **Câmara Municipal de Penacova**

# **Regulamento dos Transportes Escolares**

### Artigo 1º

#### **Norma habilitante**

O presente regulamento tem o seu suporte legal na Lei 169/99, de 18 de Setembro.

### Artigo 2º

#### **Âmbito**

Este regulamento aplica-se a todo os alunos que se encontrem matriculados no ensino básico e ensino secundário, ou equiparado, residentes na área do município de Penacova e moradores a mais de 3 Km do estabelecimento de ensino.

### Artigo 3º

#### **Comparticipação financeira**

1 – A participação nos transportes escolares, no caso dos alunos que frequentem o ensino básico, abrangidos pela escolaridade obrigatória (de acordo com a circular nº26/96 do Departamento de Educação Básica), e dos alunos com necessidades educativas especiais, é fixado em 100% do seu custo total.

2 – No que se refere aos alunos com necessidades educativas especiais, disposto no nº anterior, a classificação de necessidades educativas especiais é atribuída pela Equipa de Coordenação dos Apoios Educativos.

3 – A participação nos transporte escolares, no caso dos alunos que frequentem o ensino secundário ou aqueles que, apesar de frequentarem o ensino básico, não estejam abrangidos pela escolaridade obrigatória, é fixado em 50% do seu custo total.

4 – A participação prevista no número anterior poderá atingir os 100%, quando a situação sócio-económica do agregado familiar do aluno assim o justificar, através de parecer técnico do Serviço de Acção Social da Divisão de Acção Social, Cultural e Educativa (DASCE).

5 - A C.M.P. participa as despesas com o transporte escolar nos termos dos nºs 1, 2, 3 e 4, para o estabelecimento de ensino mais próximo da residência do aluno, excepto se esse estabelecimento não leccionar as áreas ou cursos pretendidos, caso em que deverá efectuar a matrícula no estabelecimento mais próximo que lecciona essa mesma área ou curso.

6 – Para os efeitos previstos nºs 1, 2, 3 e 4 do presente artigo, considera-se custo total, o valor mensal do passe escolar.



## **Câmara Municipal de Penacova**

### Artigo 4º

#### **Meios de transporte a utilizar**

Na efectivação do transporte da população escolar serão utilizados:

- a) Os meios de transporte colectivos que sirvam os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos alunos;
- b) Os meios de transporte camarários e os circuitos especiais, na impossibilidade dos transportes colectivos servirem os locais referidos na alínea a).

### Artigo 5º

#### **Pedido de comparticipação**

- 1 – O pedido de comparticipação nos transportes escolares é requerido pelo aluno, através do boletim a fornecer pela Câmara Municipal de Penacova (C.M.P.).
- 2 – O requerimento previsto no número anterior deve ser apresentado nos Serviços Administrativos da DASCE até ao dia 31 de Julho, antes do início do ano lectivo.
- 3- Sem prejuízo do número anterior, os alunos que efectuarem a matrícula no estabelecimento de ensino depois do dia 31 de Julho, o prazo de entrega do requerimento será de 15 dias após a dita matrícula, ou quando a necessidade de transporte se vier a verificar ao longo do ano devido a alteração de residência.

### Artigo 6º

#### **Emissão de passes escolares**

- 1 – Os alunos que frequentem os estabelecimentos de ensino na área do município, devem solicitar a emissão de passe escolar à C.M.P., através dos seguintes documentos:
  - a) Boletim da transportadora para pedido de passe;
  - b) Fotografia de identificação do aluno anexa ao boletim referido na alínea a).
- 2 – Os documentos referidos no número 1 deverão ser apresentados juntamente com o boletim da C.M.P. mencionado no número 1 do artº 5.

### Artigo 7º

#### **Transportes colectivos**

- 1 – A vinheta mensal, ou declaração (consoante a transportadora), deverá ser levantada até ao dia 6 do respectivo mês.
- 2 – A informação do local do levantamento mensal da vinheta será fornecida pela DASCE.



## **Câmara Municipal de Penacova**

3 – A comparticipação municipal no transporte colectivo dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra (SMTUC), é só atribuída aos alunos com idade igual ou superior a 13 anos que frequentem estabelecimentos de ensino cuja distância justifique este tipo de transporte.

Artigo 8º

### **Omissões**

Qualquer caso omissivo será analisado pelo executivo da Câmara Municipal de Penacova.

*Paços do Município, 19 de Abril de 2002*